

LEI Nº 2.321, DE 29 DE ABRIL DE 1988

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
IMOVEIS COM HILTON TEODORO BORBA.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o poder Executivo autorizado a permutar, com Hilton Teodoro Borba , o lote de terreno número 116 (cento e dezesseis), da quadra 177 (cento e setenta e sete), zona 03(três), de propriedade do município de Divinópolis , com área de 242,00 metros quadrados (duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado á rua Clarita ladeira , esquina com rua Ipanema , no Bairro novo Planalto, nesta cidade , matriculado no cartório de registro de Imóveis da comarca de Divinópolis ,sob o número 25.716 , do livro 02, aos 31 de Janeiro de 1.983.

Parágrafo único. O imóvel á que se refere este artigo apresenta os seguintes perímetros e confrontações:

11,00 (onze metros), de frente para a rua Ipanema ;
22,00(vinte e dois metros), pelo lado esquerdo , para o lote 127 (cento e vinte e sete).
22 ,00 (vinte e dois metros), pelo lado direito , para o lote 127 (cento e vinte e sete).
11,00 (onze metros), pelos fundos , para o lote 083 oitenta e três

Art.2º Em Contrapartida , o município receberá o lote de terreno número 88 (oitenta e oito) da quadra 70 (setenta), Zona 28 (vinte e oito) de propriedade do permutante Hilton Teodoro Borba, com área de 333,00 metros quadrado, (trezentos e trinta e três metros quadrados), situado á rua Mario X Gontijo , no bairro são Luis , nesta cidade , matriculado no cartório de registro de Imóveis da comarca,sob o número 1.34.765 ,livro 02 aos 22 de maio de 1.985.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo apresenta os seguintes perímetros e confrontações:

16,65 m (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros), de frente para á rua Mario X Gontijo.
20,00m(vinte metros), pelo lado esquerdo para o lote 71 (setenta e um);
20,00m (vinte metros), pelo lado direito, para o lote 105(cento e cinco);
16,65 (dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros), pelos fundos para o lote 235(duzentos e trinta e cinco).

Art 3º Para os efeitos desta lei, os imóveis a que se referem os artigos anteriores foram avaliados, pela comissão municipal de avaliação imobiliária, em CZ\$120.000.00 (cento e vinte mil cruzados), cada um.

Art 4º As despesas referentes á regularização das escrituras correrão por conta do município.

Art 5º Revogadas as disposições em contrario entrara aa presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 29 de abril de 1.988.

Aristides Salgado Dos Santos
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei EM - 14/1988
Publicação: Diário do Oeste – Ano XXXII – Nº 3.304
07 de maio de 1988